



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 656 / 2018.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de 02 Veículos – 100.000 – Cód. 1.012, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2018, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à execução de 02 Veículos Zero KM.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de 02 Veículos – 100.000 – Cód. 1.012, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 626/2017, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à execução de 02 Veículos Zero KM.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 634/2017, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 – Departamento da Saúde

616 - 4.4.90.51.00– 05.300.44

15.451.0011.1.012 – Aquisição de Equip. Materiais Permanentes R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (código de aplicação 05.300.44).



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 19 de Setembro de 2018.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal